

OFÍCIO Nº 866/2021 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores.

Encaminhamos, incluso a este, Projeto de Lei que “**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ARTIGO 216 E DO §2º E CAPUT DO ARTIGO 217 DA LEI MUNICIPAL N° 1.041, DE 05 DE ABRIL DE 1990, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

Trata o presente projeto de lei de alteração do inciso VII do artigo 216 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município com vistas a ampliar as hipóteses de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, abrangendo a substituição de todo e qualquer servidor efetivo, legal e temporariamente licenciado ou afastado por um dos motivos constantes do artigo 121 da Lei Municipal nº 1.041/90.

Igualmente importante, além da ampliação das hipóteses de contratação, é o aumento do prazo máximo de vigência do contrato, antes de até seis meses e, agora, de doze meses, podendo, excepcionalmente, admitir-se prorrogação por até igual período se, comprovadamente, persistir a necessidade temporária de excepcional interesse público que originou a contratação emergencial.

As alterações propostas garantirão maior celeridade ao Poder Executivo na contratação temporária de servidores públicos, além de torná-la mais duradoura, conforme demandar a necessidade temporária. Não se tornará necessário, ademais, reiterados envios de projeto de lei à Casa Legislativa solicitando autorização para repor emergencialmente servidores públicos licenciados ou afastados temporariamente.

Certos de que a presente proposição será acolhida pelos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente  
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ARTIGO 216 E DO §2º E CAPUT DO ARTIGO 217 DA LEI MUNICIPAL N° 1.041, DE 05 DE ABRIL DE 1990, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do artigo 216 da Lei Municipal nº 1.041, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216. (...)

(...)

VII -substituição de servidor efetivo, legal e temporariamente licenciado ou afastado por um dos motivos constantes do artigo 121;

(...)" (NR)

Art. 2º O caput e o §2º do artigo 217 da Lei Municipal nº 1.041, de 05 de abril de 1990, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217. As contratações de que trata o presente Título terão dotação orçamentária específica e serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de doze meses.

§ 1º Excepcionalmente será admitida a prorrogação de contrato por período de até doze meses, se, comprovadamente, persistir a necessidade temporária de excepcional interesse público que originou a contratação emergencial.

(...)" (NR)  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch  
Secretário da Administração e Segurança Pública